



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 13 de julho de 2015

Edição nº 1.291

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.197, de 8 de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 96** – O servidor empossado em cargo em comissão, em órgão do mesmo Poder, será licenciado do cargo efetivo de que é ocupante, podendo optar pela remuneração de um ou outro cargo, sem prejuízo de sua ascensão funcional.

...

Art. 99 – O servidor poderá ser cedido, por tempo determinado, para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, na forma da lei específica.

Parágrafo único – A cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio referendado pela Câmara Municipal.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.200, de 8 de julho de 2015

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, exceto verbas de caráter transitório ou pelo exercício de função;

II – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração;

IV – órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades;

V – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º – O servidor público poderá ser cedido nas seguintes hipóteses:

I – por necessidade ou interesse comprovado;

II – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local;

III – para atender convênio firmado com órgão cessionário;

IV – para atender requisição da Justiça Eleitoral.

§ 1º – O servidor cedido a empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista optará pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, efetuando o órgão cessionário o reembolso das despesas realizadas pelo órgão cedente.

§ 2º – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser cedido, salvo entre os Poderes do Município.

Art. 4º – A cessão será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos cedente e cessionário.

Parágrafo único – O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição é considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 13 de julho de 2015

Edição nº 1.291

Página 2

será:

- I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;
- II – por necessidade comprovada, do cessionário;
- III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.

§ 1º – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º – O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 6º – Na hipótese de não reembolso pelo cessionário, os órgãos ou as entidades cedentes deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação pessoal.

§ 1º – O não atendimento da notificação de que trata o **caput** deste artigo implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 2º – O órgão cedente é solidariamente responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido.

Art. 7º – A cessão de servidor público será autorizada pelo Chefe do Poder cedente, obedecendo-se ao seguinte:

- I – caberá ao órgão cessionário fiscalizar e acompanhar o desempenho do servidor cedido;
- II – as irregularidades praticadas pelo servidor cedido deverão ser comunicadas imediatamente ao órgão cedente.

Art. 8º – A cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio, referendado pela Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º – O servidor requisitado ou cedido, nos termos desta Lei, terá cinco dias, a partir da publicação do termo de convênio, para entrar em exercício.

Parágrafo único - O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, no caso de motivo relevante, por até trinta dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente.

Art. 10 – O órgão cedente que possui servidor cedido em desacordo com a presente Lei terá prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta Lei, para editar o respectivo termo de convênio.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 61, de 8 de julho de 2015

Autoriza o Executivo municipal a efetuar o repasse de bolsas-auxílio a atletas, visando à implementação do Projeto “Toledo Voleibol e Vôlei de Praia Competitivo 2014”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar o repasse de bolsas-auxílio a atletas, visando à implementação do Projeto “Toledo Voleibol e Vôlei de Praia Competitivo 2014”.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar, no ano de 2015, a importância total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), a título de bolsas-auxílio do Projeto “Toledo Voleibol e Vôlei de Praia Competitivo 2014”, a atletas de voleibol e de vôlei de praia, que representem o Município de Toledo em competições oficiais daquelas modalidades.

Parágrafo único – A bolsa-auxílio a que se refere o **caput** deste artigo é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será repassada, pelo período de 7 (sete) meses, a 38 (trinta e oito) atletas selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 62, de 8 de julho de 2015

Revoga dispositivos da Lei “R” nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Delci Sbardeloto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 13 de julho de 2015

Edição nº 1.291

Página 3

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da Lei “R” nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Delci Sbardeloto.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso VI do **caput** e o inciso VI e suas alíneas do § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 111, de 21 de dezembro de 2012, que tratam da concessão de direito real de uso da área de 1.054,17m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06 do Loteamento Tecnoparque, com área edificada aproximada de 300,00m² (trezentos metros quadrados), à empresa Delci Sbardeloto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2015 PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica na OT 325 (entre os pontos 24°45'46,29"S; 53°35'05,14"O e 24°45'42,36"S; 53°34'58,57"O), estrada rural entre São Luiz do Oeste e Gramado, interior de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 83.347,50 (oitenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até conforme medição mensal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal a qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0576/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica na OT 325 (entre os pontos 24°45'46,29"S; 53°35'05,14"O e 24°45'42,36"S; 53°34'58,57"O), estrada rural entre São Luiz do Oeste e Gramado, interior de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 83.347,50 (oitenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Contrato firmado em 29 de Junho de 2015, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 054/2015.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 013/2015

PROPONENTE: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Afonso Botelho, 670, Jardim Maia – Campo Mourão - Paraná

OBJETO: Estimativo para fornecimento de passagens, pelo período de 12 (doze) meses, de ônibus convencional, da cidade de Toledo-PR, para as cidades de Londrina-PR a Maringá-PR, para pacientes em tratamentos de saúde fora de domicílio (TFD). **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os 12 meses, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. **PAGAMENTO:** em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal; através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **LOCAL DE ENTREGA:** As passagens deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município de Toledo-PR. **PRAZO DE ENTREGA:** As passagens deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, através de autorização emitida pela Secretária da Saúde, de acordo com a necessidade do paciente. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** As passagens deverão ser fornecidas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 21 de julho de 2015, após a assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato; **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, **caput** da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

EXTRATO CONTRATO Nº 510/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.

OBJETO: Estimativo para fornecimento de passagens, pelo período de 12 (doze) meses, de ônibus convencional, da cidade de Toledo-PR, para as cidades de Londrina-PR a Maringá-PR, para pacientes em tratamentos de saúde fora de domicílio (TFD). **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os 12 meses, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contrato firmado em 12 de Junho de 2015, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2015.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 13 de julho de 2015

Edição nº 1.291

Página 4

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

EDITAL Nº 13/2015

Dispõe sobre o Resultado preliminar de homologação das inscrições do processo eleitoral de conselheiros tutelares gestão 2016-2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, Resolução 03/2015, Resolução 13/2015, Resolução 14/2015, Resolução 20/2015, Resolução 24/2015 e Edital 07/2015, que Regulamentam o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, Resolve:

TORNAR PÚBLICO

O resultado preliminar de homologação das inscrições do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares gestão 2016-2019, sendo a seguinte:

Candidatos	Situação	Motivo
Adergecino Chavier dos Santos	Deferido	-----
Aline Marciele Wahebrink	Deferido	-----
Delezir Luiza Rocha	Deferido	-----
Juliana Aparecida Subtil Schuh	Deferido	-----
Maicon Ricardo Lopes	Deferido	-----
Paulo Mantelli	Deferido	-----
Rafael Soni	Deferido	-----
Roseli do Carmo Kingeski Antunes	Deferido	-----
Angélica Regina Rambo	Indeferido	Não atende ao item 1.1.2 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Cezar Francisco	Indeferido	Não atende ao item 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA e ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Danieli Bringmann	Indeferido	Não atende ao item 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Derli Ferreira Gomes de Jesus	Indeferido	Não atende aos itens 1.1.2 e 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Graziella Mendes Rodrigues	Indeferido	Não atende ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Hellen Bruna da Siva	Indeferido	Não atende aos itens 1.1.2 e 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Juliano Varanis	Indeferido	Não atende ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Laurentina Pavan	Indeferido	Não atende aos itens 1.2.1.6 e 1.2.1.9 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Leopoldina Pereira de Magalhães	Indeferido	Não atende ao item 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA e ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Liduína Dolores do Nascimento Pereira	Indeferido	Não atende ao item 1.1.2 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA e ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Maria da conceição de faria	Indeferido	Não atende ao item 1.1.2 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Milton Lucio Wessel	Indeferido	Não atende ao item 1.2.1.6 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Rafael Araújo de Santana Wutzke	Indeferido	Não atende aos itens 1.1.2 e 1.2.1.9 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Roseli de oliveira costa	Indeferido	Não atende aos itens 1.1.2, 1.2.1.6 e 1.2.1.9 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Silvana Correa da Silva	Indeferido	Não atende aos itens 1.1.2, 1.2.1.6 e 1.2.1.8 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.
Valmir Santiago Ramos	Indeferido	Não atende ao item 1.2.1.8 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA e ao artigo 38, § VII da Lei Municipal Nº 2.043/2010.
Willian Mendonça	Indeferido	Não atende ao item 1.1.2 do Edital Nº 07/2015 do CMDCA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 13 de julho de 2015

Edição nº 1.291

Página 5

A partir da data de publicação do presente Edital, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo efetuar-lo mediante protocolo em formulário próprio devidamente fundamentado, conforme ANEXO II do Edital 07/2015 do CMDCA, na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Toledo, 13 de julho de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.